

LEI № 3586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.



EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Olímpia o "Auxílio Alimentação", aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O "Auxílio Alimentação", se constitui de vantagem em pecúnia a ser concedida mensalmente aos servidores públicos da ativa, da Administração Direta e Indireta do Município de Olímpia, a saber:

Art. 2º O "Auxílio Alimentação", se constitui de vantagem em pecúnia a ser concedida mensalmente aos servidores públicos da ativa, da Administração Direta e Indireta do Município de Olímpia, que não estejam afastados de suas funções por qualquer razão, por período superior a 30 dias, a saber: (Redação dada pela Lei nº 3657/2013)

I - valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no período de 1º de março de 2012 a 31 de dezembro de 2012:

II - valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) no período de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; e

III - valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º O "Auxílio Alimentação" não será incorporado cumulativamente aos vencimentos dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Olímpia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 16 de dezembro de 2011.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI Prefeito Municipal



Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 16 de dezembro de 2011.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor de Departamento - Expediente